

CONTRATO/AMB/042/2008

CONTRATO DE PERMUTA DE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM REFLORESTAMENTO POR ÁREAS REFLORESTADAS.

As partes adiante qualificadas, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.013.937/0001-63, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5, Curitiba, Paraná, de ora em diante denominada simplesmente, **AMBIENTAL** e, de outro lado, **VALOREM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E ACESSORIA FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 2.376, em Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 96.192.141/0001-22, neste ato representado por seu Diretor Sr. JOSÉ ROBERTO ANTONINO EBRAHIM, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.202.274-1 e inscrito no CPF sob nº 036.382.785-49, de ora em diante denominada simplesmente de **VALOREM**, têm entre si, justo e acordado, este contrato regido pelas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A VALOREM é legítima detentora e titular dos Certificados de Participação em Reflorestamento e da Participação em Contrato, abaixo elencados:

Projeto	CPR	quotas total	quotas CPR	% part	hectares		
					total efetivo plantio	participação	liq. dos 40% (*)
Abapã 2	262	1.771.106,0000	87,7838	0,004957	225	0,01	0,01
Abapã 2	43	1.771.106,0000	6.363,2504	0,359281	225	0,81	0,49
Abapã 2	68	1.771.106,0000	6.363,2504	0,359281	225	0,81	0,49
Abapã 2	256	1.771.106,0000	710,5892	0,040122	225	0,09	0,05
Abapã 2	66	1.771.106,0000	51.575,5297	2,912052	225	6,55	3,93
Abapã 2	41	1.771.106,0000	51.574,6125	2,912000	225	6,55	3,93
Abapã 3	235	1.947.100,0000	1.772,2094	0,091018	225	0,20	0,12
Abapã 10	349	15.596.549,0000	4.492.362,9829	28,803570	252	72,58	43,55
Caratua 2	1806	1.289.258.568,0000	100.000.000,0000	7,756396	300	23,27	13,96
Caratua 3	1060	1.836.873,3900	51.430,4942	2,799893	299	8,37	5,02
Banestado 1	Contrato	2.525.000,0000	10.000,0000	0,396040	1.010	4,00	2,40
Banestado 3	207	19.167.628,0000	16.823,0000	0,087768	1.420	1,25	0,75
Banestado 3	208	19.167.628,0000	165,0000	0,000861	1.420	0,01	0,01
					<b>TOTAL</b>	<b>124,50</b>	<b>74,71</b>

(\*) hectares após taxa de administração e despesa de manutenção.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A AMBIENTAL é Administradora dos empreendimentos florestais acima nominados, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, atual Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**CONTRATO/AMB/042/2008**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Com a finalidade de quitar a participação da VALOREM nos empreendimentos florestais mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a AMBIENTAL cede para a VALOREM, em permuta pelos CPR's e participação em contrato, na forma de dação em pagamento, o reflorestamento de pinus na área de 74,71 hectares de efetivo plantio dentro dos talhões T-01, T-02 e T-06, do Projeto Arroio Claro – Sengés – PR, conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A AMBIENTAL cede sob forma de comodato a área de 74,71 hectares, para a exploração pela VALOREM, dentro dos talhões T-01, T-02 e T-06 a serem demarcados, do Projeto Arroio Claro – Sengés – PR, área essa já líquida da taxa de administração e da despesa de manutenção; cabendo à VALOREM o direito de exploração da integralidade da madeira existente sobre os 74,71 hectares de efetivo plantio, para tanto, a VALOREM declara conhecer, em todos os aspectos, as condições em que se encontra o reflorestamento da área cedida, concordando em recebê-lo no estado em que se encontra.

**CLÁUSULA QUARTA**

Todos os gastos com a exploração do reflorestamento existente na área demarcada, tais como: corte, estaleiramento, transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, custos envolvendo elaboração e aprovação do plano de corte, entre outros, serão por conta e de responsabilidade exclusiva da VALOREM. A AMBIENTAL solicitará ao IBAMA a autorização para exploração de floresta plantada (plano de corte).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas, ramais e aceiros, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para a exploração do reflorestamento é por conta e de responsabilidade da VALOREM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentadoras do IBAMA e IAP. A VALOREM deve manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes, bem como manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação, riachos e nascentes.

**CLÁUSULA QUINTA**

A VALOREM declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, que os Certificados de Participação em Reflorestamento – CPR's e os direitos ora transferidos à AMBIENTAL são de sua posse e domínio incontestáveis, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, assumindo a responsabilidade pela regularidade das cessões dos direitos e dos endossos realizados, obrigando-se a indenizar a AMBIENTAL em eventuais contestações de posse e domínio desses títulos e direitos, que impliquem em perdas.

**CLÁUSULA SEXTA**

A VALOREM assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.



27/4/09



**CONTRATO/AMB/042/2008**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica concedido à VALOREM, a partir da assinatura deste instrumento, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a integral retirada da madeira; devendo ao término do prazo, promover a entrega da área, livre de resíduos de corte, de pessoas e equipamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Se no prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso de pinus, a área não for formalmente devolvida à AMBIENTAL, será devido arrendamento dessa área desde o início do contrato, no percentual de 15% sobre o total deste contrato, cominado com a multa estabelecida neste instrumento, sendo concedido a pedido da VALOREM, mais 30 (trinta) dias para finalizar a retirada da madeira, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**

O não cumprimento das condições previstas neste contrato, ficará a parte infratora, sujeita à penalidade prevista abaixo, sem prejuízo de outras cominações legais:

- I. 10% sobre o valor deste contrato, considerando R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por estéreo e 600 (seiscentos) estéreos por hectare, no descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A AMBIENTAL para garantir o fiel pagamento das penalidades ou do ressarcimento por perdas ou danos, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito, direito ou material lenhoso de pinus da VALOREM, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA**

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os previstos na legislação e os abaixo descritos:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- II. a não retirada de material lenhoso de pinus, no prazo estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A AMBIENTAL dá por quitada as proporções que lhe caberia na condição de Administradora dos Projetos citados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A transferência dos Certificados de Participação em Reflorestamento – CPR's e da participação contratual ora negociados, é dada neste ato, mediante a entrega de documentos originais (dos CPR's), com a especificação dos "ENDOSSOS" em favor da AMBIENTAL, em contrapartida, através do presente, dá-se a quitação das respectivas participações nos projetos acima referidos.



*[Handwritten signature and date]*  
27/4/09

**CONTRATO/AMB/042/2008**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes firmam este contrato em condições irrevogáveis e irretiráveis, obrigando-se a torná-lo bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e compromissados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 29 de outubro de 2008.

  
**DJALMA DE ALMEIDA CESAR**  
Diretor Presidente

  
**RICARDO CANSIAN NETTO**  
Diretor Executivo

**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**

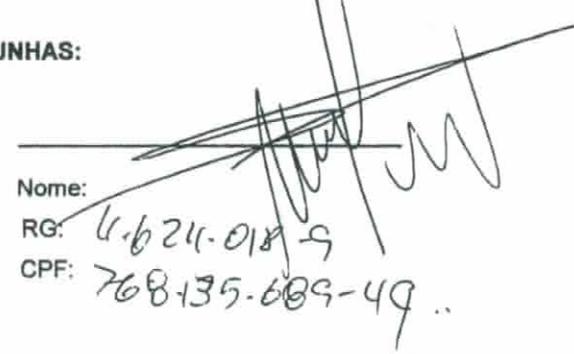
  
**JOSÉ ROBERTO ANTONINO EBRAHIM  
VALOREM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: 0.43/PR 39-399

RG:

CPF:

  
Nome:

RG: 4.624.018-9

CPF: 768.135.609-49..